



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.323 , DE 18 DE JANEIRO DE 1.991.

"Dispõe sobre a jornada dos servidores municipais e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o artigo 129, VII da Lei Orgânica do Município de Cajamar,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A jornada dos servidores será de 2ª a 6ª feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, com exceção dos servidores administrativos, que cumprirão a jornada das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. E o horário de atendimento ao público será de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Artigo 2º - O período das 11h30 às 13h30, será reservado para almoço e descanso dos servidores, ficando suspensas as atividades e fechadas as repartições da Prefeitura.

Artigo 3º - Os servidores revezantes, serão mantidos no mesmo sistema anterior de jornadas.

Artigo 4º - Os cartões de ponto continuarão a ser marcados inclusive nas saídas para almoço e retorno, devendo as faltas serem comunicadas a Divisão de Pessoal, dentro de 24 horas.

Parágrafo Único: As faltas de que trata o artigo anterior, poderão ser abonadas pelo Diretor respectivo, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizando este, para as possíveis justificativas e para manter a disciplina pertinente.

Segue.Fls.02.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2323/91. Fls. 02.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de janeiro de 1991


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício